



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 131

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo	1	17	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		28
Secretaria de Estado de Cultura			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	20	30
Secretaria de Estado de Educação	4	20	
Secretaria de Estado do Esporte			30
Secretaria de Estado de Fazenda	6	20	30
Secretaria de Estado de Obras			31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8	21	33
Secretaria de Estado de Saúde		21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal		26	35
Secretaria de Estado de Transportes	10	26	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	36
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.106, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Cria o Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal – COPPAF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, inciso III, e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999;

Considerando o objetivo de promover maior integração nas ações praticadas pelos órgãos que cuidam do monitoramento e integridade do solo do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de harmonizar as ações dos diversos órgãos governamentais de diversas áreas da Administração, proporcionando adequadas políticas públicas, visando melhorar a qualidade de vida da população do Distrito Federal;

Considerando que Brasília é um bem cultural, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO em 11 de dezembro de 1987 e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em 14 de março de 1990, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de implementação de uma política de preservação de Brasília, bem como de todo o Distrito Federal, como exemplo da atuação do poder público, de forma integrada, urgente e coordenada envolvendo todos os órgãos da Administração Pública em parceria com a sociedade organizada do Distrito Federal;

Considerando os termos da legislação urbanística e ambiental que rege a matéria no âmbito do Distrito Federal;

Considerando o premente interesse público em resolver, em definitivo, o problema da ocupação desordenada dos espaços públicos e privados do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal – COPPAF.

Art. 2º - Compete ao Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal - COPPAF:

I – coordenar, integrar e articular as políticas de fiscalização do uso e da ocupação do solo no Distrito Federal, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado pelo COPPAF;

II – estabelecer metas de programação conjunta dos órgãos que integram o COPPAF para desenvolver os trabalhos de sua competência;

III – organizar a comunicação entre os órgãos partícipes nos seus procedimentos para a adequada execução da ação fiscal;

IV - elaborar e propor normas visando a fiscalização do uso e ocupação do solo do Distrito Federal bem como sugerir ao órgão de planejamento urbano a iniciativa de adequações na legislação urbanística e edilícia, visando o seu aperfeiçoamento;

V - propor alterações nos procedimentos, visando a otimização e a melhoria do desempenho das ações de fiscalização.

Art. 3º - O Comitê de que trata este Decreto será presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos titulares ou pessoas designadas, dos seguintes órgãos.

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

V - Subsecretaria das Cidades;

VI - Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água;

VII - Subsecretaria de Fiscalização;

VIII - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 4º - O titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal exercerá a função de presidente do Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal - COPPAF na ausência ou impedimentos do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - O Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal - COPPAF será provido de recursos materiais pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e terá como suporte operacional um Secretário Executivo e dois servidores administrativos, nos termos do Anexo I deste Decreto, cargos que ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com as denominações nele definidas.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 26.638, de 16 de março de 2006.

Brasília, 09 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS DO BANCO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL PARA ESTRUTURA COPPAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

(Art. 5º do Decreto nº 28.106, de 09 de julho de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Secretário Executivo, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-08, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 43897, datado de 23 de outubro de 1992, processo 141.000.2666/92, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA., localizado no SHCS Quadra 104, Bloco D Loja 01, por ocupação irregular de área pública.

RICARDO HERNANE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 41581, datado de 20 de maio de 1992, processo 141.000.1335/1992, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado EMPRESA MONTEIRO E AMARAL LTDA., localizado no SHCS CL Quadra 404, Bloco C, Lojas 11/13, por ocupação irregular de área pública.

RICARDO HERNANE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 01480, datado de 11 de julho de 2006, processo 141.000.910/2005, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado CLUBECOAT CHOPERIA PIZZARIA RESTAURANTE E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME, localizado no SHCS CL Quadra 209, Bloco A, Loja 37, por ocupação irregular de área pública.

RICARDO HERNANE PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador referente ao processo 141.001.530/2003, publicado no DODF nº 115, de 18 de junho de 2007, página 22, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061, Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-6217, Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I...".

No Despacho do Administrador referente ao processo 141.002.196/2004, publicado no DODF nº 115, de 18 de junho de 2007, página 22, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 042201008517-0061, Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-6217, Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 09 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e,

Considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a segurança pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, resolve:

Ar. 1º - TODOS os estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, quiosques, ambulantes e similares) que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: Setor Tradicional – na A/E 01, posto de gasolina, motel e A/E 04 conjuntos A, B e C o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00h de domingo a quinta-feira e das 08:00 às 02:00 às sextas-feiras, sábados, feriados e véspera de feriados; nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00h de domingo a sábado. Setor Veredas – na Avenida Veredas o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00h de domingo a quinta-feira e das 08:00 às 02:00h às sextas-feiras, sábados, feriados e véspera do feriados; nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00h de domingo a sábado. Setor Sul/Norte – as áreas exclusivamente comerciais localizadas na quadra 04, bloco A, B, C e D e quadra 01, blocos A e B do Setor Sul e na quadra 03, blocos A, B, C e D, quadra 06, blocos A, B, C e D, quadra 08, blocos A, B, C e D do Setor Norte, o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00h de domingo a quinta-feira e das 08:00 às 02:00h às sextas-feiras, sábados, feriados e véspera de feriados; na área do Setor de Diversões e na Rua do Lago o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00h e domingo a sexta-feira é das 08:00 às 02:00h aos sábados, feriados e véspera de feriados; nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00h de domingo a sábado. Vila São José – as áreas comerciais das entrequadras 35/36 e 37/38 funcionarão das 08:00 às 22:00h de domingo a sexta-feira e das 08:00 às 02:00h aos sábados, feriados e véspera de feriados; nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00h de domingo a sábado. Expansão da Vila São

José – o horário de funcionamento será das 08:00 às 22:00h de domingo a sábado.

Art. 2º - Nos núcleos rurais o horário de funcionamento será das 08:00 às 23:00h de domingo a sábado.

Art. 3º - Os quiosques, à exceção da Rua do Lago, ficam proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas destiladas, bem como a utilização de música seja mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitido apenas música ambiente.

Art. 4º - Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente de Administração Geral – RA V, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 01, nos Termos do Padrão nº 02/2002, referente aos serviços de revelação e ampliação de filmes para os diversos eventos a serem realizados por esta Administração, conforme Nota de Empenho nº 57, emitida em 24/04/2007, a favor da PR DA SILVA FOTOGRAFIAS - ME, processo 134.000.283/2007.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 28, de 25 de maio de 2007, publicada no DODF nº 104, de 31 de maio de 2007, página 28, referente ao processo 137.000.119/2007, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, contando a partir de 30/06/2007.

DEVerson LETTIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 05 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o disposto nos Decretos nº 5.164, de 21 de março de 1980 e 22.580, de 03 de dezembro de 2001, vem através deste comunicar a RETOMADA dos boxes abaixo relacionados por motivo de falta de funcionamento e pagamento de taxas 09 e 72.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 04 DE JULHO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo – nº de dias – a contar de: 220.000.282/2001 – 30 dias – 18/07/2007; 220.000.238/2001 – 60 dias – 18/07/2007; 220.000.303/1999 – 60 dias – 18/07/2007; 220.000.316/2000 – 60 dias – 15/07/2007; 220.000.542/2001 – 60 dias – 18/07/2007.

TÂNIA DE ÁVILA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 04 de julho de 2007.

Processo: 193.000.067/2007. Interessado: LUCIANA SEPÚLVEDA KOPTCKE. Título: "IV Fórum de Ciência e Sociedade de Brasília". Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 37.902,96 (trinta e sete mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos), em favor de LUCIANA SEPÚLVEDA KOPTCKE, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 04 a 07/07/2007.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 06 de julho de 2007.

Processo: 193.000.112/2004. Interessado: FLÁVIO RABELO VERSIANI. Assunto: "ESTUDO COMPARADO DO ESCRAVISMO BRASILEIRO NO SÉCULO XIX". Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 115.206,60 (cento e quinze mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos), correspondente ao pagamento da 2ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004, em favor de Flávio Rabelo Versiani, para a execução do projeto acima mencionado.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO PRESIDENTE (*)

Em 05 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.115/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda., C.N.P.J. nº 26.472.027/0001-70, no valor de R\$ 12.779.172,85 (doze milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.101/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., C.N.P.J. nº 05.003.257/0001-10, no valor de R\$ 15.578,18 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.099/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., C.N.P.J. nº 05.003.257/0001-10, no valor de R\$ 5.809.445,06 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.098/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto

no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., C.N.P.J. nº 37.992.393/0001-77, no valor de R\$ 17.275.200,29 (dezesete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.100/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Link Data Informática e Serviços Ltda., C.N.P.J. nº 24.936.973/0001-03, no valor de R\$ 42.115.040,20 (quarenta e dois milhões, cento e quinze mil, quarenta reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.111/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Orion Telecomunicações e Engenharia Ltda., C.N.P.J. nº 01.011.976/0001-22, no valor de R\$ 579.861,78 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.084/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Resumo da Mídia Ltda., C.N.P.J. nº 02.903.811/0001-28, no valor de R\$ 3.458,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.085/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Nastec Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., C.N.P.J. nº 00.664.722/0001-40, no valor de R\$ 3.838,42 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.090/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., C.N.P.J. nº 59.456.277/0003-38, no valor de R\$ 113.021,64 (cento e treze mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.091/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Ctis Informática Ltda., C.N.P.J. nº 01.644.731/0001-32, no valor de R\$ 1.867.506,65 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.114/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da

Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Brasil Telecom S/A., C.N.P.J. nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 2.709.027,37 (dois milhões, setecentos e nove mil, vinte e sete reais e trinta e sete centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.113/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Brasil Telecom S/A., C.N.P.J. nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 1.720.535,87 (um milhão, setecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.089/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Aguiar Feres Auditoria Independente S/C., C.N.P.J. nº 05.152.318/0001-01, no valor de R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.097/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Politec Ltda., C.N.P.J. nº 01.645.738/0002-50, no valor de R\$ 3.729.385,08 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.096/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Politec Ltda., C.N.P.J. nº 01.645.738/0002-50, no valor de R\$ 176.836,24 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.092/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., C.N.P.J. nº 03.043.631/0001-86, no valor de R\$ 33.964,08 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.095/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa RC Comunicações Ltda., C.N.P.J. nº 16.663.247/0001-28, no valor de R\$ 65.262,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.088/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa CEB Distribuidora S/A., C.N.P.J. nº 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 10.496,08 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.093/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT., C.N.P.J. nº 34.028.316/0007-07, no valor de R\$ 66,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.109/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB., C.N.P.J. nº 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 11.184,84 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.082/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Secretaria de Governo do Distrito Federal, C.N.P.J. nº 00.394.601/0001-26, no valor de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.083/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, C.N.P.J. nº 61.600.839/0001-55, no valor de R\$ 1.469,16 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, à vista do que consta no processo 121.000.081/2007, especialmente no que concerne às informações jurídicas e as emitidas pelas áreas técnicas da Companhia, os atestados firmados pelos executores dos contratos e, com base no disposto no § único do artigo 5º do Decreto nº 27.959/2007, alterado pelo Decreto nº 28.088/2007, e com fulcro nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da CODEPLAN, Capítulo I, artigo 33, inciso XV, RECONHECE A DÍVIDA em razão do direito adquirido pela empresa Consel Comércio e Serviços Técnicos Ltda., C.N.P.J. nº 37.992.054/0001-90, no valor de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), referente ao exercício de 2006. Ordenador de despesa: Rogério Schumann Rosso.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado nesta data por ter saído com erro no Diário Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 228, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE,

de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 121/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000024/2007, resolve: CREDENCIAR, por 05 (cinco) anos, a partir de 02 de janeiro de 2007, a Escola Divino Mestre – EDME, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 1, Ceilândia/Distrito Federal, mantida pela Escola ABECEDAR Ltda – ME.

AUTORIZAR a oferta da educação infantil com a seguinte organização: creche, para crianças de até 3 anos de idade; pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade, em 2007 e de 4 e 5 anos de idade a partir de 2008.

AUTORIZAR a implantação de forma gradativa do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir de 2008.

APROVAR a Proposta Pedagógica da Escola Divino Mestre – EDME e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer. RECOMENDAR à instituição educacional que atente para o cumprimento das Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, Pareceres nº 6/2005 e nº 18/2005, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006 daquele Conselho de Educação, na implantação do ensino fundamental de nove anos.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 229, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 122/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003635/2005, resolve: APROVAR a Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu, localizada na EQN 108/308 Norte, Lote C, Asa Norte, Brasília/Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Piaget S/C Ltda. ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 230, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 112/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004220/2005, resolve:

APROVAR a alteração do Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição, do Centro de Educação Profissional – SENAC, Taguatinga, situado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/Distrito Federal, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal – ARDF.

APROVAR a alteração da matriz curricular da Habilitação Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição – Área de Saúde, que se constitui no anexo I do citado Parecer.

DETERMINAR o prazo de 30 dias para que o SENAC/DF apresente termo aditivo de renovação do convênio com a UNIMED ou com outra instituição do ramo, visando garantir o estágio supervisionado dos alunos concluintes do Curso Técnico em Nutrição de nível médio – Área Saúde.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 231, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 128/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001591/2006, resolve:

AUTORIZAR a implantação da oferta da Educação Infantil – Creche para o atendimento de crianças na faixa etária de 2 (dois) anos. APROVAR a Proposta Pedagógica da Escolar de Educação Infantil Alziro Zarur, situada na QSD 8, AE 11, Taguatinga/Distrito Federal, mantida pela LBV – Legião da Boa Vontade. CHAMAR atenção da Escola Alziro Zarur por oferecer a Creche Maternal I, sem prévia autorização.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 232, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 113/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001855/2006, resolve:

AUTORIZAR o funcionamento da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, área de Informática, a ser oferecida pelo Centro de Educação Profissional – SENAC, Plano Piloto, situado no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul, SEUPS, EQ 703/903, Conjunto A e no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 6, Bloco A, nº 172, Edifício Jessé Freire, 1º, 3º e 4º andares, Brasília/Distrito Federal e pelo

Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga/Distrito Federal. APROVAR o Plano de Curso.

APROVAR a Matriz Curricular, que constitui o anexo I do citado Parecer.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 233, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003327/2006, resolve:

APROVAR o credenciamento, por 5 (cinco) anos a partir de 10 de outubro de 2006, da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, situada na QNO 3, Conjunto D, casa 36, Ceilândia/Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda – ME.

AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil: creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quadro) e 5 (cinco) anos. APROVAR a Proposta Pedagógica. DETERMINAR à instituição, que providencie, com a máxima urgência, a renovação do Alvará de Funcionamento, cujo prazo expira no dia 7/6/2007.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 234, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 127/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004251/2006, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica do Colégio Isaac Newton, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo, ambos situados na QN 7, Área Especial 11, Riacho Fundo/Distrito Federal.

AUTORIZAR a implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos e a extinção progressiva do Ensino Fundamental com 8 anos de duração.

APROVAR a matriz curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, em nível fundamental (séries finais) e em nível médio que se constituem nos anexos I a IV do citado parecer.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 235, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81, § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.001649/2007, resolve:

RECRENCIAR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de maio de 2007, a Escola Mundo Mágico do Saber, situada na QE 28, Conjunto “A”, Casa 18, Guará/ Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda – ME.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 236, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 119/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004355/2006, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica do Colégio Ema, situado na Quadra 103, Lote 01, Área Especial, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas/Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ema Ltda. APROVAR a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, a partir de 2007.

APROVAR as Matrizes Curriculares dos ensinos fundamental e médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 237, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 123/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004357/2006, resolve:

AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de forma gradativa, a partir de 2006, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial Módulos 30 e

31, Setor Central, Lado Leste, Gama/Distrito Federal.

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos que deve ser anexada ao citado parecer.

SOLICITAR à instituição educacional para que atenda às recomendações contidas na análise do citado parecer.

ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 66/2007.

(Processo 040.002.041/2007.)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DIEX DISTRIBUIDORA ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QUADRA 03, LOTES 1010 E 1020, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.486.940/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 08.798.468/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JOÃO CARLOS MARQUES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 18.088.438 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.943.488-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.002.041/2007.

Brasília/DF, 05 de julho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 68/2007.

(Processo 040.002.173/2007.)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SETOR SUL QD 05 CL, LT 17, LOJA 01, GAMA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.486.394/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 08.775.822/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio administrador, LEONARDO ALVES DELGADO ZAGO, portador da Cédula de Identidade nº 40.423.298-X expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.440.598-95, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.002.173/2007.

Brasília/DF, 05 de julho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE Nº 51, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Restituição de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002,

tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001954/2005, MARIA CREUSA AGUIAR, 120.530.901-20, ITBI (Guia nº 12/01/2005/434/000001-5), R\$ 1.328,91; 0047-000701/2006, INSTITUTO DE BELEZA VIPS CABELEIREIROS LTDA ME, 01.617.224/0001-00, IPTU/TLP (imóvel 4729679-8 – exercícios 2001/2002/2003 e 2004), R\$ 2.240,61. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DA GERENTE Nº 53, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Compensação de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000506/2006, SOFTWARE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA, 70.595.673/0001-17, IPTU/TLP/2004-2005(imóvel 4595741-X), R\$ 11.848,16. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO Nº 30, DE 04 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea a, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a renovação automática da isenção do Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados na seguinte ordem, Processo, Nome do interessado, CPF, Endereço do imóvel, Nº de inscrição, Motivo da interrupção da renovação automática e exercício a partir do qual ocorrerá a interrupção: 049.000.348/2004 – ERMELINA DE OLIVEIRA ROCHA - 224.262.991-34 - QUADRA 19A LOTE 01 INCRA 08 – BRAZLÂNDIA- 4645008-4 – NÃO RESIDE NO IMÓVEL - 2007; 049.000162/2004 – FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA – 062.318.885-68 – QUADRA 10 LOTE 17 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA – 36026956 – NÃO RESIDE NO IMÓVEL – 2007; 049.000.207/2004 - RAIMUNDA FRANCISCA RIBEIRO – 416.610.601-53 – QUADRA 08 LOTE 104 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA – 36025925 - NÃO RESIDE NO IMÓVEL – 2007; 049.000.181/2004 – MARIA DE JESUS LOPES – 223.467.081-00 – QUADRA 12 LOTE 117 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA – 3602985-8 - NÃO RESIDE NO IMÓVEL - 2007; 049.000065/2005- LUZIA ALVES DE ARRUDA – 113.823.681-00 – QUADRA 02 LOTE 146 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA – 3601668-3 - IMÓVEL LOCADO – 2007; 049.000.260/2004 – FRANCISCA APARECIDA DE MOURA –183.195.991-72 - QUADRA 04 LOTE 111 SETOR SUL – BRAZLÂNDIA – 3601239-4 – VENDA DO IMÓVEL - 2007; 049.000265/2004 – ANTONIO MENDES DE SOUSA – 032.755.401-06 - QUADRA 05 LOTE 93 SETOR NORTE – BRAZLÂNDIA – 3602185-7 – FALECIMENTO – 2007; 049.000.191/2006 – JOSEFA GOMES BEZERRA – 443.622.691-34 – QUADRA 38 CONJ. L LOTE 01 VILA SÃO JOSÉ –BRAZLÂNDIA – 4515820-7 – FALECIMENTO. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de julho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de

27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.925/2007, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 78,88; 2) 125.000.926/2007, Ichiro Abe, 743.368.861.72, ICMS, R\$ 62,81; 3) 125.000.927/2007, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R\$ 31,18; 4) 125.000.928/2007, Kiyoko Miyake, 744.359.811.49, ICMS, R\$ 30,98; 5) 125.000.929/2007, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 103,83; 6) 125.000.930/2007, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 47,63; 7) 125.000.931/2007, Ryo Sakai, 743.368.191-49, ICMS, R\$ 12,25; 8) 125.000.932/2007, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 51,91; 9) 125.000.933/2007, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 52,38; 10) 125.000.934/2007, Yuki Sugiura, 741.874.491-91, ICMS, R\$ 21,42; 11) 125.000.935/2007, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 1072,88; 12) 125.000.951/2007, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 9860,57; 13) 125.000.952/2007, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 11.512,90.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 146/2007, Recorrente: NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, Advogado (a): ELDA GOMES ARAUJO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.002/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5430/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 625) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de junho de 2007 (documentos de fls. 606). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2007 (fls. 596), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 147/2006, Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A INFORMAÇÃO - ITEAI, Advogado(a): FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A INFORMAÇÃO - ITEAI, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.200/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3768/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 274) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de maio de 2007 (documentos de fls. 261). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2007 (fls. 260), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 148/2007, Recorrente: ACADEMIA DE TENIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO - ATB, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, ACADEMIA DE TENIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO - ATB, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011.580/2005, pertinente ao Auto de Infração no 10357/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2007 (documentos de fls. 143). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de maio de 2007 (fls. 142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 150/2007, Recorrente: BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.495/2007, pertinente ao Auto de Infração no 438/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2007 (documentos de fls. 22). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2007 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 154/2007, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.759/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6287/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2007 (documentos de fls. 65). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2007 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 155/2007, Recorrente: DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA, Advogado(a): ALINE FILGUEIRAS DA MATA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.541/2006, pertinente ao Auto de Infração no 20430/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 117) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2007 (documentos de fls. 108). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de maio de 2007 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 05 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 157/2007, Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): JOÃO ALBERTO PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.400/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1339/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 164) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de junho de 2007 (documentos de fls. 151). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de maio de 2007 (fls. 150), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 158/2007, Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.991/2005, pertinente ao Auto de Infração no 8055/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 91). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de fevereiro de 2007 (fls. 85), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 159/2007, Recorrente: COMERCIAL F N LTDA, Advogado(a): JOÃO MARCELO PINTO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, COMERCIAL F N LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012.208/2005, pertinente ao Auto de Infração no 11699/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 151) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2007 (documentos de fls. 134). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2007 (fls. 133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2007.

Recurso de Ofício nº 030/2007, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A INFORMAÇÃO - ITEAI, Advogado: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL E/OU, A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.200/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3768/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 02 de julho de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº 014/2007, Requerente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Advogado: ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA, Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189), em 3 de julho de 2007 (fls. 246), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 150/2007 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 25 de junho de 2007. Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 008/2007, Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: ANTONIO SAGRILO, Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.001.309/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 93), recurso ao Pleno do Tribunal, em 3 de julho de 2007 (documento de fls. 99). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 63/2007 foi publicado no DODF de 26 de junho de 2007 (documento de fls. 98). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 009/2007, Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: ANTONIO SAGRILO, Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.002.601/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 86), recurso ao Pleno do Tribunal, em 3 de julho de 2007 (documento de fls. 92). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 64/2007 foi publicado no DODF de 26 de junho de 2007 (documento de fls. 91). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 128, DE 06 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Companhia do Metropolitano do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						24.200.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Réf. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005						

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	18	44.90.51	0	100	7.950.000	7.950.000
Réf. 001301 0016	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	6	44.90.51	0	100	600.000	600.000
Réf. 001317 0027	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-110/DF-410	6	44.90.51	0	100	600.000	600.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	3	44.90.51	0	148	2.400.000	2.400.000
Réf. 001271 0037	CONSTRUÇÃO SEGUNDA ETAPA DF-001 (3ª FAIXA PISTA SUL), TRECHO DF-075/VIADUTO METRO	3	44.90.51	0	148	2.400.000	2.400.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	5	44.90.51	0	148	2.400.000	2.400.000
Réf. 004082 1174	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-150, TRECHO SMS/DF-003	5	44.90.51	0	148	2.400.000	2.400.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	6	44.90.51	0	148	640.000	640.000
Réf. 004084 1175	PAVIMENTAÇÃO DF-120 - TRECHO DF-230/NUCLEO RURAL TABATINGA	6	44.90.51	0	148	640.000	640.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	4	44.90.51	0	100	850.000	850.000
Réf. 004088 1179	PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. ROTEADOR	4	44.90.51	0	100	850.000	850.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	99	44.90.51	0	148	1.600.000	1.600.000
Réf. 004092 1183	RESTAURAÇÃO DF-180, TRECHO BR-060/DF-190	99	44.90.51	0	148	1.600.000	1.600.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RODOVIAS						
Réf. 006784 1194 CONSTRUÇÃO VIAS ACESSO VIADUTO DE PLANALTIMA ENTROCAMENTO DF 125 BR. 020	6	44.90.51	0	148	4.000.000	4.000.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Ref. 006785	1195	RESTAURACAO DF 001 PISTAO NORTE - ENTRONCAMENTO DF 085 DF 095	3	44.90.51	0	100	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						\$50.000
Ref. 006786	1196	RESTAURACAO DF 001 RECANTO DAS EMAS - ENTRONCAMENTO DF 065 BR. 060	15	44.90.51	0	100	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						\$50.000
Ref. 006787	1197	RESTAURACAO DF 250 - KM 01/KM 45	99	44.90.51	0	148	1.060.000	1.060.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						6.946.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO						6.946.000
Ref. 009136	6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	100	6.946.000	6.946.000
2007AC00237		TOTAL						31.146.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						24.200.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	148	7.950.000	7.950.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001301 0016 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	0	148	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001317 0027 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-110/DF-410	6	44.90.51	0	148	600.000	600.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001271 0037 CONSTRUÇÃO SEGUNDA ETAPA DF-001 (3ª FAIXA PISTÃO SUL), TRECHO DF-075/VIADUTO METRO	3	44.90.51	0	100	2.400.000	2.400.000

26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.400.000
Ref. 004082	1174	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-150, TRECHO SMS/DF-003	5	44.90.51	0	100	2.400.000	2.400.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.400.000
Ref. 004084	1175	PAVIMENTAÇÃO DF-120 - TRECHO DF-250/NUCLEO RURAL TABATINGA	6	44.90.51	0	100	640.000	640.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						640.000
Ref. 004088	1179	PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. ROTEADOR.	4	44.90.51	0	148	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						\$50.000
Ref. 004092	1183	RESTAURAÇÃO DF-180, TRECHO BR-060/DF-190	99	44.90.51	0	100	1.600.000	1.600.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						1.600.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RODOVIAS						
Ref. 006784 1194 CONSTRUCAO VIAS ACESSO VIADUTO DE PLANALTIMA ENTRONCAMENTO DF 125 BR. 020	6	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006785 1195 RESTAURACAO DF 001 PISTAO NORTE - ENTRONCAMENTO DF 085 DF 095	3	44.90.51	0	148	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006786 1196 RESTAURACAO DF 001 RECANTO DAS EMAS - ENTRONCAMENTO DF 065 BR. 060	15	44.90.51	0	148	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006787 1197 RESTAURACAO DF 250 - KM 01/KM 45	99	44.90.51	0	100	1.060.000	1.060.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						6.946.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO						6.946.000

Raf. 009136 6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.92	0	100	6.946.000	6.946.000
2007AC00237	TOTAL						31.146.000

PORTARIA Nº 129, DE 06 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000	
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
Raf. 010436 0020 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	0	220	20.000.000	20.000.000	
2007AC00238	TOTAL					20.000.000	

ANEXO II		DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ACRESCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000	
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
Raf. 010436 0020 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.92	0	220	20.000.000	20.000.000	
2007AC00238	TOTAL					20.000.000	

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de julho de 2007.

Processo: 410.003.646/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO “Gestão Integrada de Almoarifado, Patrimônio e Contabilidade na Administração Pública”. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2007, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, o disposto no “caput” do Artigo 25 da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico da Assessoria/CECOM (fls.30 a 34), reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta Consultor – Consultoria e Treinamento LTDA, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso “Gestão Integrada de Almoarifado, Patrimônio e Contabilidade na Administração Pública”, no valor total de R\$ 8.450,00 (nove mil, setecentos e trinta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de julho de 2007.

Processo: 113.002535/2007. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de taxa Licença Prévia O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral, referente ao Processo 1130003693/2005, publicada no DODF nº 112, de 13 de junho de 2007, página 11, ONDE SE LÊ: “... R\$ 192.717,02 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e dois centavos)...”, LEIA-SE: “... R\$ 192.714,02 (cento e noventa e dois mil, setecentos e quatorze reais e dois centavos).”

No Despacho do Diretor Geral, referente ao Processo 113002011/2006, publicado no DODF nº 128, de 05 de maio de 2007, página. 26, ONDE SE LÊ: “... Processo: 113002032/2005, Valor: R\$ 832.678,87...”, LEIA-SE: “... Processo: 113.002011/2006...”.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução nº 38/2006, resolve: SUSPENDER, por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo 055.041186/2006, o CFC AB APRENDIZ, com fulcro no artigo 61, incisos XVI e XIX da Instrução nº 38/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução nº 38/2006, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.047894/2006, o CFC B DAKOTA, com fulcro no artigo 60, inciso VIII da Instrução nº 38/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução nº 38/2006, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.047893/2006, o Instrutor de Trânsito, ALAN DOS SANTOS COSTA, cod. A-282, com fulcro no artigo 60, incisos IX e XII da Instrução nº 38/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2007.

Às nove horas do dia 5 de junho do ano de dois mil e sete no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro REGINALDO DE MACEDO CARVALHO, com a presença dos Conselheiros: ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SANTANA, DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, FERNANDO HENRIQUE GUIMARÃES ROCHA STONI, GLAUMER LESPINASSE ARAUJO, IRAN DO LAGO FERREIRA, JECY KENNE GONÇALVES UMBELINO, JOSE LUIS ROBERTO GURGEL DE SOUSA, JOÃO ROBERTO BISPO, JOVANI TIMO e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a sexta reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 03 do mês de agosto de 2007. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma

regimental, aos Conselheiros: ANTONIO: 113.005435/2006 de Paulo Cesar Frenhan, 055.037130/2005 de Mariana Silva Melendez, 055.001489/2007 de Leandro Gabrielli Rodrigues Cruz, 055.019077/2006 de Vergilio Inacio Marcolla, 055.031923/2006 de Debora Emilia Silva Maroja, 055.000146/2007 de Cezar Ungarelli Gonzaga, 055.030668/2006 de Marcos Valerio da Silva, 055.047203/2006 de Helio Perini, 055.017518/2006 de Simone Freire Menicucci – DAIANNA: 113.005721/2006 de Paulo Cesar Frenhan, 055.024635/2006 de Jose Marivaldo Ferreira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.020952/2006 de Silvana da Costa Santos, 055.004801/2007 de Luzia Gonçalves Guedes, 055.000312/2007 de Francisco das Chagas, 055.026442/2006 de Vera Lucia Adriano de Felippes, 055.040730/2006 de Pedro Vieira Feitosa, 055.028956/2006 de Gilberto Jose da Cunha, 055.045879/2006 de Teresinha Cestari de Lima Merola - DANILO: 055.023923/2006 de Hidelbrano Carvalho da Costa, 055.033734/2006 de Paulo de Souza Queiroz, 055.005485/2007 de Vanderley Gomes de Souza, 055.002960/2007 de Edson Batista Soares - FERNANDO: 055.050448/2006 de Carlos Humberto Portilho Dias, 055.034399/2006 de Euripedes Balsanufu da Silva, 055.050117/2006 de Luis Roberto Lemes, 055.021984/2006 de Valdir Mendes Pereira, 055.025915/2006 de Maria Ligia C. Silva Fagundes, 055.048941/2006 de Francisco Balduino Cardoso, 055.049338/2006 de Joaquim Francisco Nogueira Filho, 055.044382/2005 de Jose Parente Frota de Paula Pessoa - GILSON: 055.022652/2006 de Raquel Melo Nunes de Carvalho, 055.006372/2007 de Maria do Carmo Costa, 055.022455/2006 de Shirlei Darle Canabarro, 055.047704/2006 de Alvanir da Silva Carvalho - IRAN: 055.030257/2006 de Mario Aoyama, 055.025917/2006 de Maria Ligia C. Silva Fagundes, 055.050658/2006 de Roger Araujo Castro, 055.050814/2006 de Julia Jensen Didonet, 055.019079/2006 de Vergilio Inacio Marcolla, 055.048160/2006 de Paulo Roberto Gomes de Freitas, 055.047365/2006 de Chadiah Ghazali, 055.048204/2006 de Adao da Silva Dias, 055.017525/2006 de Iracy de Brito Wanderley - JECY KENNE: 055.032901/2005 de Ricardo Baumann Chammas, 055.049105/2006 de Bruno Carvalho Melo, 055.030302/2006 de Franklin Lobato Pardo, 055.017449/2006 de Fernando Henrique Machado, 055.030454/2006 de Christyan Rodrigues Silva, 055.044323/2006 de Wagner de Lima Rodrigues Junior, 055.014277/2006 de Inez Alves de Lima, 055.035590/2006 de Pedro Eloi Soares - JOSE LUIS: 113.003884/2006 de Paulo Cesar Frenhan, 113.005791/2006 de Carlos Rafael Pires Costa, 113.000835/2007 de Marcus Vinicius Meneses Marinho, 113.005677/2006 de Jose Alcimar Freschi, 113.001339/2007 de Fernando Antonio de Araujo Pereira, 113.001102/2007 de Eduardo Alexandre Martins Henriques de Moura, 113.005258/2006 de Marcomny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, 113.003000/2005 de Adalberto Martins de Lima - JOVANI: 113.001469/2006 de Manfred Heinz Oetting, 113.003528/2006 de Paulo Cesar Frenhan, 113.000489/2007 de Mirian de Jesus Silva Alencar, 113.000909/2007 de Glaube Rosa Pereira, 113.001267/2007 de Edmar Alves de Jesus, 113.004113/2006 de Maria Regina Teles Barbosa Be, 113.003962/2006 de Carlos Alves Pereira Filho, 113.000234/2007 de Ana Nira Nunes Junqueira, 113.000565/2007 de Odair Ferreira dos Santos - NELITON: 055.031239/2006 de Suzana Pacheco Salomao (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015061/2006 de Marlon Sousa de Oliveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.037231/2006 de Carlos Ronay Parente Vieira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010613/2006 de Maura Luzia Gomes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.039224/2006 de Nilton de Jesus Moreira Bastos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003421/2006 de Gisela Elias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.000468/2007 de Jocimario Franca Barreto, 055.042202/2006 de Lilian Nubia Cafe Melo Issa, 055.025763/2005 de Vanessa Alves Monteiro (jme) - REGINALDO: 113.004378/2006 de Marcos Antonio de Carvalho Sousa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.002773/2006 de Jose Wilson Muniz Barreto (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator). JULGAMENTOS: O Conselheiro Antonio Luiz Pereira de Santana relatou os processos nº: 055.050887/2006 de Luciana Teixeira da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003501/2006 de Ivaldo Nunes Pereira, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013272/2006 de Alberto Carlos de Aguiar Rodrigues, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.045737/2006 de Jose Pereira da Silva, 055.038808/2006 de Jose Wilson da Silva, 055.043901/2006 de Keid Jose de Souza, não conhecendo o(s) recurso(s) do DETRAN/DF em razão de suas intempetividades, 055.005911/2007 de Rafael Cesar Monteiro dos Santos (jme), 055.009116/2006 de Julio Cesar de Moura, não conhecendo o(s) recurso(s) do(s) interessado(s) em razão de suas intempetividades, 0002255-2300/2005-7 das Organizações Francap, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempetividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.023304/2006 de Paulo Toshio Motoki, 055.031145/2006 de Vania Maria Barros Lima, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.009117/2006 de Jose Carvalho de Oliveira, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempetividade, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.010442/2006 de Luis Henrique Mesencio Barini, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 113.004941/2006 de Marisa da Silva Ramos, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. A Conselheira Daianna Maria Lima Tavares relatou os processos nº: 113.003926/2003 de Miguel Ferreira de Faria Junior, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.025453/2006 de Fernando Reis Lima, 055.006853/2006 de Joao Batista de Sousa, 055.021263/2006 de Joao Marcos da Silveira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das

penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016824/2006 de Vamilson Alves Rodrigues, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.035144/2006 de Ivo Montenegro, 055.040409/2006 de Polyana Uchoa Conte, não conhecendo os recursos do DETRAN/DF em razão de suas intempetividades para o Conselho, 055.000608/2007 de Neusa Dalvina Macedo, não conhecendo o recurso em razão da intempetividade mencionada pela JARI reiterada pelo Conselheiro Relator. 055.025517/2006 de Antonio Assunção de Oliveira, 055.018819/2006 de Rogerio de Miranda Rodrigues, 055.016001/2003 de Jose Rufino Sobrinho, 055.030025/2006 de Sebastiana Rosa Moreira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos nº: 055.046757/2006 de Hober Caminhas Fasciani, 055.015747/2006 de Marcelo Vieira de Sousa, 055.026259/2006 de Cristiano de Miranda Almeida, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.045083/2006 de Alessandro Araujo Vasco, 055.039876/2006 de Carlos Roberto Saraiva de Oliveira, 055.002681/2006 de Vilene da Silva Amaral, 055.014542/2006 de Beatriz de Mendonça Jorge e Costa, 055.016354/2006 de Dolores Rodrigues Pereira dos Santos, 055.000042/2007 de Jose Orlando Pereira da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 113.004820/2006 de Edvande Santana Gomes, 055.046394/2006 de Adriano Nascimento de Oliveira, 055.025122/2006 de Espedito Bina, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002945/2007 de Luiz Gonzaga Tome, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, à exceção dos processos nº: 055.032699/2006 de Rafael Ferreira Secunho, que foi aprovado por maioria (7 votos contra e 3 abstenções), decidindo não acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014548/2006 de Maria Aparecida Costa Nobrega Paganine, que foi aprovado por maioria (5 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções) decidindo acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos nº: 055.042510/2006 de David Jose Galli, 055.039773/2006 de Leonardo Alves de Souza, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.045272/2006 de Renato Almeida Muniz, 055.025450/2006 de Debora Valadares Fernandes, 055.002899/2007 de Andre Renato da Silva, 055.023540/2006 de Claudio Mendes Soares, 055.036238/2006 de Silvana Albuquerque Peixoto, 055.050469/2006 de Flavio Gonçalves de Aguiar, 055.022073/2006 de Marilu Batista Ribeiro, 055.020921/2006 de Valdir Jose dos Santos, 055.001366/2007 de Paula Renata Costa Policarpo Gouveia, 055.027325/2006 de Samuel Dias Neiva, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.048871/2006 de Fatima Benedita de Paiva, 055.032765/2006 de Raimundo Nonato de Sousa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.026286/2006 de Jandi Cordeiro de Farias, encaminhado o processo à 3ª JARI/DETRAN para julgamento do mérito, 055.049454/2006 de Ligia Aparecida Costa Isabel, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.033961/2006 de Ruy Alba Caminha, 055.022653/2006 da SERDOC, 055.032844/2006 de Antonio Vagner Moreira Marrocos, 055.022827/2006 de Antonio Almerio Ferreira, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.012006/2006 de Maria do Carmo Teixeira Gomes, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.045628/2006 de Eduardo Clemente, 055.017512/2006 de Paulo Botti Candiota, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002299/2006 de Andre Godoy Ramos, 055.000835/2007 de Wildes Nogueira da Silva, 055.030696/2006 de Giovanni Figueiredo zoch, 055.034525/2006 de Vania Lucia Alheiro Rosa, 055.023276/2006 de Heli Joao de Melo, 055.029208/2006 de Nelson da Silva Novaes, 055.017690/2006 de Alexandre Yuri Jose de Abreu, 055.009589/2006 de Francisco Eudes da Costa, 055.036584/2005 de Alexandra Bernardo Vaz, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.000050/2007 de Wagner Consultores Associados S/C, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003072/2006 de Edvande Santana Gomes, 113.000400/2007 de Marcelo David Rocha, 113.000447/2006 de Joao Areis Preda, 113.005624/2006 de Wagner Consultores Associados S/C, 113.005215/2006 de Francisco Soares de Souza, 055.010234/2006 de Rodrigo Luiz de Oliveira, 055.010822/2006 de Helio Braga Ventura, 055.005105/2006 de Francisco de Assis Lopes Junior, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.000238/2007 de Angela Maria Leal Baptista, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 113.001916/2006 de Soemes Castilho Dias, 113.003938/2006 de Andre Luiz Rodrigues de Melo Lobo, 113.005839/2006 de Helio Cezar Afonso Rodrigues, 055.045893/2006 de Darci Joao Stocco, 055.051436/2006 de Valdir Marques de Moraes, 055.017430/2006 de Marcia Valeria Firmino dos Santos, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 617/2007-GAB/DENATRAN solicitando sugestões para a pauta da 1ª Reunião dos Conselhos Estaduais de Trânsito de 2007, prevista para o mês de junho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pelo Senhor Presidente. REGINALDO DE MACEDO CARVALHO. Presidente